

# Regulamento Interno da Comissão Social de Freguesia

Arquivar  
Rastreio  
Assinatura

## Capítulo I

### Artigo 1º

#### *Âmbito*

1. A Comissão Social de freguesia tem âmbito de Acção na Freguesia de Alvares.

### Artigo 2º

#### *Composição*

1. A C.S.F. é composta pelo Presidente da Junta de Freguesia, que preside, por representantes das Entidades Particulares sem fins lucrativos interessadas, pelas Comissões e Ligas de Melhoramentos existentes na Freguesia e pelos organismos da Administração Pública Central implantados nesta área.

### Artigo 3º

#### *Compete ao Presidente da C.S.F.:*

1. Convocar, Presidir e Dirigir as reuniões;
2. Despachar os assuntos normais de expediente e os de carácter urgente;
3. Aprovar as normas de funcionamento interno do grupo;
4. Definir as linhas orientadoras para a elaboração dos Planos de Acção Anuais;
5. Aprovar os Planos de Acção Anuais, orçamentos e respectivos relatórios;
6. Autorizar a adesão de outros subscritores do Protocolo;
7. Aprovar a criação de subgrupos sob proposta do grupo executivo.

### Artigo 4º

#### *Actividades*

#### *Cabe à C.S.F.:*

- a) Contacto directo com as pessoas e famílias em situação de maior carência;
- b) Despistagem de situações tipo, distinguindo em especial as que se podem resolver através do trabalho ou formação profissional e as que implicam outra via de solução.
- c) Cooperação activa com as pessoas e famílias abrangidas, designadamente através da informação, da motivação do encaminhamento e acompanhamento para efeitos de superação das dificuldades e do acesso a serviços e prestações sociais;
- d) Apresentação à C.S.F., dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas tidas por adequadas;
- e) Elaboração de estatísticas de pessoas atendidas e do respectivo encaminhamento.

## Artigo 5º

### *Princípios Orientadores*

As actuações desenvolvidas orientam-se pelos seguintes princípios:

- a) Atribuição de prioridade às pessoas e grupos sociais atingidos pela pobreza ou exclusão social;
- b) Participação das pessoas e grupos sociais abrangidos e das populações em que se inserem;
- c) Fomento e facilitação, nestas mesmas pessoas e grupos, do espírito e da prática da iniciativa;
- d) Subsidiariedade activa, não transferindo para instâncias de âmbito mais amplo o que pode ser resolvido nas de âmbito mais reduzido e, por outro lado, não recusando a estas todo o apoio possível;
- e) Parceria, cooperação e partilha de responsabilidades entre as várias entidades, públicas e privadas, envolvidas nos processos de diálogo e de procura de soluções;
- f) Actuação nas manifestações e nas causas dos problemas detectados;
- g) Conciliação e complementaridade entre o tratamento personalizado de cada situação, efectuado nas instituições e grupos de acção social directa, e o tratamento da informação, estatística ou outra, que se torne necessário para efeitos de conhecimento geral e de adopção de medidas;
- h) Integração das diferentes perspectivas dos problemas e vias de solução, articulando em particular as de índole social, de emprego-formação, de carácter económico e cultural;
- i) Informação e transparência tão completas quanto possível;
- j) Gratuitidade do serviço de participação nos C.L.A.S. e nas C.S.F., sem prejuízo de compensação de despesas, cujo financiamento é assegurado pelas verbas de acção social.

## Capítulo II

### Artigo 6º

#### *Objectivos*

A C.S.F. tem por objectivos gerais:

- a) A dinamização e articulação dos elementos que compõem as Comissões Sociais de freguesia;
- b) A apreciação dos problemas e propostas de solução que lhes sejam apresentados, por aquelas mesmas ou por outras entidades, e a procura das soluções necessárias mediante a participação de entidades representadas, ou não, na Comissão;
- c) O encaminhamento para o Concelho Local de Acção Social, dos problemas que precisem da respectiva intervenção, juntando as propostas que tiverem por adequadas;
- d) A elaboração e difusão de estatísticas dos problemas que lhes sejam apresentados e do respectivo encaminhamento;
- e) A promoção de colóquios e iniciativas afins, visando a melhor consciência, pessoal e colectiva, dos problemas sociais, o empenhamento na respectiva solução e a partilha de responsabilidades.

## **Artigo 7º**

### ***Participantes***

Integram este projecto, todos os organismos, associações, entidades, instituições e serviços que subscrevem ou venham a subscrever outros protocolos para melhor alcançar os objectivos propostos.

## **Artigo 8º**

### ***Intervenientes***

São intervenientes no C.S.F., todos os representantes devidamente credenciados pelos subscritores do Protocolo.

## **Artigo 9º**

### ***Outros intervenientes***

Poderão ainda ser considerados intervenientes outros elementos necessários para o desenvolvimento dos Planos de Acção.

## **Capítulo III**

### **Artigo 10º**

- reunião*
1. As reuniões terão periodicidade bimestral e serão convocadas pelo coordenador ou seu substituto.
  2. Poderá ainda reunir extraordinariamente sempre que convocada pelo coordenador ou seu substituto.

### **Artigo 11º**

Poderão participar nas reuniões outros elementos considerados necessários à realização de alguns objectivos e que deverão ser convocados pelo coordenador.

### **Artigo 12º**

#### ***Grupo Executivo***

O grupo Executivo é composto por:

- a) Um coordenador;
- b) Técnicos de Serviço Social ligados aos serviços e Instituições que operem na respectiva Freguesia;
- c) Um elemento da Educação;
- d) Um elemento da Saúde;
- e) Um representante de cada projecto.

## **Artigo 13º**

### ***Competências***

Compete ao Grupo Executivo:

1. Assegurar a organização, funcionamento e execução do C.S.F.;
2. Elaborar anualmente Planos de Acção e Relatórios;
3. Zelar pelo cumprimento das normas e deliberações aprovadas em Reuniões da Comissão Social de Freguesia;
4. Elaborar propostas, dentro das suas competências, que serão posteriormente levadas à apreciação da C.S.F.;
5. Propor alteração do presente regulamento à C.S.F.;
6. Promover/assegurar a articulação entre serviços, entidades, instituições, grupos locais e voluntários.

## **Artigo 14º**

### ***Reuniões***

Este grupo reunirá com a periodicidade mensal e extraordinariamente sempre que necessário.

## **Capítulo IV**

## **Artigo 15º**

### ***Disposições diversas***

Qualquer situação omissa neste regulamento deverá ser resolvida na C.S.F.